



DA NATUREZA E DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º. A “Associação Sumareense de Aeromodelismo”, fundada em 05 de março de 1997, doravante simplesmente designada neste estatuto de **“ASA”**, com sede e foro a Rua Marcelo Pedroni, 665 - Parque Franceschini, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP:13.170-320, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, com personalidade jurídica distinta de seus associados, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associarem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, tendo por finalidade a prática e o desenvolvimento do modelismo, em todas as suas modalidades, tais como aeromodelismo, automodelismo e outras, como esporte comunitário e amador.

Artigo 2º - A “ASA” reconhece a Confederação Brasileira de Aeromodelismo, também conhecida pela sigla “COBRA”, como entidade máxima de direção do aeromodelismo nacional, atuando de acordo com a legislação desportiva vigente e com as normas e regulamentos emanados do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, Conselho Nacional de Desportos do Ministério da Educação e da Federação Aeronáutica Internacional.

Artigo 3º. A “ASA” atenderá aos seus objetivos:

I – de um modo geral:

a) promovendo a união dos seus associados, proporcionando oportunidades para que possam, em conjunto, discutir os problemas, trocar sugestões e encontrar soluções;

II – no setor social:

a) concitando os associados a que estabeleçam contato entre os colegas, a fim de que, juntos, possam desenvolver as atividades de lazer e desportiva inerentes, também como forma de exaltar o sentimento de solidariedade humana;

b) descobrindo meios de propiciar tanto aos associados como a seus familiares, distrações sadias dentro de suas dependências e fora dela;



c) organizando, periodicamente, eventos festivos, comemorativos e desportivos, que reúnam todos os associados;

d) A "ASA", ao promover provas aerodesportivas, autodesportivas e outras afins, visará, unicamente, divulgar o modelismo, como atividade de lazer e esportiva, nunca havendo premiação em espécie.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DA COMARCA DE SUMARE-SP
MICROFILMADO SOB Nº00007690.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º. A "ASA" contará com um número limitado de associados, podendo filiar-se todos os brasileiros natos ou naturalizados, maiores, de ambos os sexos, e que gozem bom conceito social, sem distinção de categorias, tidos unicamente como ASSOCIADOS CONTRIBUINTES.

Parágrafo primeiro. A admissão de qualquer pessoa interessada ao quadro de associados deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

- a) - existência de vaga
- b) - aprovação da Diretoria Executiva
- c) - pagamento da "joia"

Parágrafo segundo. A "joia" consistirá numa contribuição inicial, independente das contribuições associativas mensais, cujo valor será definido e revisto, anualmente, pela Diretoria Executiva, e em hipótese alguma será dispensada.

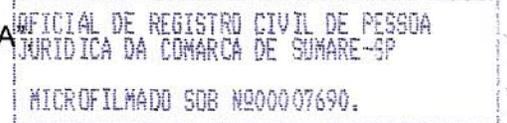
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. São DIREITOS dos associados, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto;
- II - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato e decisão da Diretoria Executiva;



- IV - Apresentar, a qualquer tempo, sugestões de interesse para a ASSOCIAÇÃO;
- V - Solicitar esclarecimentos à Diretoria da ASSOCIAÇÃO sobre assuntos que assim o justifiquem;
- VI - Participar das Assembleias Gerais;
- VII - Frequentar e utilizar as dependências da "ASA"
- VIII - Usar seus distintivos e crachás;
- IX - Gozar das vantagens proporcionadas pela "ASA"



DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. Constituem DEVERES dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ASSOCIAÇÃO;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO, para que a Assembleia Geral tome as devidas providências.
- VIII. Zelar pela máxima segurança dos membros do clube e espectadores;
- IX. Estar com sua Licença de Operação (BRA) junto a COBRA devidamente cadastrada e atualizada
- X. Destacar um membro da "ASA" para comandar os voos, quando ao mesmo tempo voarem aeromodelos e helicópteros;
- XI. Manter a área de vôo livre de espectadores, fechando as passagens de acesso à pista;
- XII. Todo o associado aprendiz deverá, obrigatoriamente, pilotar acompanhado de um instrutor da "ASA", até estar declarado, por



este, como habilitado a decolar, realizar o voo, executar manobras básicas e pousar com segurança aos usuários.

Parágrafo primeiro. É dever, ainda, de todo associado honrar, pontualmente, as contribuições associativas.

Parágrafo segundo. O associado que, por motivos pessoais ou por estabelecer residência em outra cidade, ficar impossibilitado de participar das atividades junto ao "ASA", poderá requerer junto a Diretoria Executiva a "suspensão temporária" de suas contribuições associativas, enquanto perdurar tal condição, por um prazo **mínimo** de 6 (seis) meses e **máximo** de 24 (vinte e quatro) meses, sem que isso importe em sua exclusão. O restabelecimento de sua condição de associado se dará por comunicação à Diretoria e o pagamento imediato da mensalidade do mês vigente.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DA COMARCA DE SUMARÉ-SP
MICROFILMADO SOB Nº00007690.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 7º. A admissão dos associados se dará, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e religião, nas condições estabelecidas no Artigo 4º deste Estatuto, e para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição, que será submetida à aprovação da Diretoria Executiva, observando-se os seguintes critérios:

- I. Deverá apresentar a cópia da cédula de identidade e do CPF;
- II. Concordar com o presente Estatuto e expressar em sua atuação na Entidade, e fora dela, os princípios nele contidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Assumir o compromisso de pagar a "joia" e honrar, pontualmente, com as contribuições associativas

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO



Artigo 8º. É direito do associado demitir-se, quando julgar necessário, protocolizando junto à Secretaria da “ASA” o seu pedido de demissão, o qual será apreciado incontínenti, não havendo, em qualquer hipótese, direito de restituição das importâncias até então desembolsadas a título de “joia” ou de mensalidades.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações, oriundos de sua associação e contribuições junto a ASA.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DA COMARCA DE SUMARE-SP
MICROFILMADO SOB Nº00007690.

Artigo 9º. A exclusão do associado se dará nas seguintes circunstâncias, as quais, por si só, importam em justa causa:

- I. Por grave violação do Estatuto;
- II. Difamar a “ASA”, seus membros, associados ou objetos;
- III. Pela prática de atividades que contrariem decisões de Assembleias ou do regimento interno;
- IV. Pelo desvio dos bons costumes;
- V. Pela conduta duvidosa, ou prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Pela falta de pagamento de três (03) contribuições associativas consecutivas, ou quatro (04) alternadas no período de 12 meses
- VII. Estabelecer a discórdia entre os associados;
- VIII. Causar prejuízos, de ordem material ou moral, para os demais associados ou à “ASA”;
- IX. Descumprimento dos compromissos sociais com a “ASA”;

Parágrafo primeiro: O pedido de “exclusão” será formulado pelo Presidente da ASA em petição dirigida à Diretoria Executiva, o qual submeter-se-á a procedimento interno, sendo assegurado ao associado faltoso o direito de defesa e do contraditório, devendo ser dirigida ao Presidente da “ASA” e protocolizada junto à Secretaria, por ele próprio ou por procurador constituído, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, contados da ciência da notificação, onde deverá expor as razões de fato e de direito que lhe convier.



Parágrafo segundo. O Presidente da "ASA", ou quem suas vezes o fizer, no prazo de trinta (30) dias, contados da protocolização da defesa, em decisão fundamentada, decidirá sobre a exclusão do associado, ou aplicação de outra penalidade, comunicando-lhe por escrito.

Parágrafo terceiro: Dessa decisão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, contados da ciência do associado, a qual decidirá em última instância.

Parágrafo quarto. A critério exclusivo da Diretoria Executiva, em substituição à penalidade de "exclusão", poderá ser aplicada ao associado a "pena de advertência" ou de "suspensão", conforme o caso, ao associado que incorrer nas circunstâncias estabelecidas no 'caput' deste artigo, adotando-se, em qualquer caso, quanto ao procedimento interno, os mesmos critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Parágrafo quinto. A aplicação de três (03) "advertências" consecutivas implica, automaticamente, na "suspensão" do associado, pelo período a ser determinado pela Diretoria Executiva, nunca inferior a trinta (30) dias; e a de três (03) "suspensões" implica na exclusão do associado.

Parágrafo sexto. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante as seguintes condições: a) aprovação da Diretoria Executiva, b) disponibilidade de vagas e c) pagamento de seu débito junto à Tesouraria da "ASA", corrigido monetariamente, até a data do pagamento, conforme variação do IPCA do mês base o mês imediatamente anterior ao mês de atraso, acrescido da multa de 2% (dois por cento), e juros de mora à taxa legal de 1% (um por cento) ao mês, ficando limitando este débito ao valor atualizado da "JOIA",

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DA COMARCA DE SUMARE-SP
MICROFILMADO SOB Nº00007690.



DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Artigo 10. As deliberações da “ASA” ocorrerão sempre nas Assembleias Gerais, órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. A Assembleia será formada somente por associados contribuintes, quites com todos os compromissos com a “ASA”, e no gozo de seus direitos de associado.

Artigo 11. Salvo o disposto no parágrafo único, do Artigo 12, a Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes, e funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Alterar e reformular os Estatutos;
- V. Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Julgar os recursos a ela submetidos;
- VII. Decidir em última instância.
- VIII. Aprovar e alterar o Regimento Interno, a flâmula, os uniformes, crachás e distintivos para uso individual dos associados da “ASA”.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer numero de associados presentes nas convocações seguintes.

Artigo 13. Compete, ainda, à Assembleia Geral:

- a) preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição;
- b) autorizar o Presidente da "ASA" a adquirir ou alienar os bens pertencentes à Associação, mediante proposta da Diretoria;
- c) delegar poderes especiais ao Presidente;
- d) destituir qualquer membro de poder por ela eleito, mediante aprovação pelo voto de três quartos ($\frac{3}{4}$) de seus componentes, desde que comprovada a existência de motivo grave, assegurado o direito de defesa e do contraditório;
- g) interpretar o Estatuto em última instância;

DO DIREITO E DA FORMA DA CONVOCAÇÃO

Artigo 14. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o último dia do mês de fevereiro, para:

I - Anualmente:

- a) conhecer o relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo Presidente;
- b) julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial;
- c) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.
- d) homologar o valor da joia e das contribuições previstas neste Estatuto.

II – A cada dois (02) anos, para eleger a Diretoria Executiva da "ASA", dando-lhes posse imediata, bem como para os fins previstos no item I deste artigo;

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da "ASA", ou por um quinto (1/5) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a Ordem do Dia, salvo por resolução unânime de seus integrantes.

Parágrafo terceiro: A convocação das Assembleias Gerais far-se-á mediante a publicação de EDITAIS, a serem fixados na Sede da "ASA", para conhecimento de todos os associados, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, onde serão dadas a conhecer a finalidade, data, hora e local das reuniões.

Artigo 15. Nas Assembleias Gerais, o Presidente da "ASA", ou seu substituto eventual, abrirá a reunião e, em seguida, a Assembleia escolherá dentre os presentes, um de seus membros para assumir a Presidência dos trabalhos. Ao Presidente escolhido caberá, imediatamente, indicar, dentre os demais presentes, um (01) Secretário, que terá a seu cargo a lavratura da ata da sessão, e três (03) escrutinadores.

Parágrafo primeiro. Os integrantes da Assembleia terão direito a um (01) voto, direto e secreto.

Parágrafo segundo. O integrante, após comprovar à Mesa estar em condições de direito de votar, assinará o livro apropriado e em seguida depositará sua cédula no envelope e este na urna.

Parágrafo terceiro. Após o último votante, far-se-á, imediatamente, a apuração dos votos e o anúncio dos resultados, lavrando-se a respectiva ata, que será rubricada pelos presentes.

Parágrafo quatro. No caso de eleições dos membros da Diretoria, verificando o número de envelopes na urna, o Presidente procederá a retirada das cédulas dos mesmos, lerá o nome do candidato votado, enquanto os escrutinadores anotarão os votos.

Parágrafo quinto. Terminada a apuração, o Presidente da Mesa anunciará o resultado, proclamando os eleitos e encerrará a sessão, imediatamente, prosseguir-se-á à lavratura da ata.

Parágrafo sexto - Se o número de envelopes não coincidir com os votantes, será anulada a eleição.

Parágrafo sétimo – Serão considerados nulos os votos cujos envelopes tiverem mais de uma cédula.

Parágrafo oitavo - As cédulas só poderão conter o nome dos votados e respectivos cargos, ou nome da chapa que esteja concorrendo.





Parágrafo nono - Ocorrendo o empate, fica eleita a chapa que tenha associados de matrícula mais antiga.

Parágrafo dez - A Assembleia funcionará ininterruptamente até a proclamação dos resultados da eleição.

Artigo 16. Os candidatos a cargos da Diretoria Executiva, e suas respectivas chapas, deverão ser registrados na Secretaria da "ASA", até as 18 horas do 10º (décimo) dia útil anterior à data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Somente serão consideradas válidas as inscrições que se apresentarem completas, com os nomes dos candidatos, seus suplentes e cargos a que concorrem.

Parágrafo segundo - Poderá concorrer, a qualquer cargo, todo associado, maior de dezoito (18) anos, quites com suas obrigações sociais, e associado há pelo menos vinte e quatro (24) meses, comprovados através da Secretaria da "ASA".

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17. A Diretoria Executiva da "ASA" será composta por seis (06) membros, assim discriminada: Presidente, Vice-presidente, Diretor-secretário, Diretor-tesoureiro, Diretor de patrimônio e Diretor-técnico, que reunir-se-ão, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando houver convocação da maioria de seus membros.

Artigo 18. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a ASSOCIAÇÃO de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral da entidade e dos associados;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver atividades sociais e culturais;

- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. mediante aprovação pelo voto de três quartos ($\frac{3}{4}$) de seus componentes admitir e excluir associados;

Parágrafo único: As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

Artigo 19. Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário, assinar documentos e correspondências;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar as Assembleias Gerais;
- IV. Juntamente com o Tesoureiro em exercício, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral;
- VI. Contratar, com terceiros, serviços de manutenção e reparos na sede social.

Parágrafo único: Compete ao Vice-presidente: Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 20. Compete ao Diretor-secretário:

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da ASSOCIAÇÃO;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da ASSOCIAÇÃO;

- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Substituir o Presidente e o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 21. Compete ao Diretor-tesoureiro:

- I. Dirigir a tesouraria;
- II. Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da ASSOCIAÇÃO, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria, sempre visando o progresso e a solidez da “vida econômica” da “ASA”;
- III. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e outros títulos da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos, inclusive das contribuições associativas, tendo sob sua guarda os valores e documentos de renda da “ASA”;
- V. Administrar o material da “ASA”;
- VI. Supervisionar o trabalho da Tesouraria e contabilidade;
- VII. Apresentar aos interessados e à Assembleia Geral balancetes semestrais e balanços anuais;
- VIII. Fazer, anualmente, a relação dos bens da ASSOCIAÇÃO, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Artigo 22. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Dirigir e administrar os bens que a “ASA” possui ou venha a possuir, seja pelas doações legadas com fins determinados, seja pelo saldo verificado no balanço das contas;
- II. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, ou quem suas vezes o fizer, relatório relativo ao seu Departamento.

Artigo 23. Compete ao Diretor-técnico:



- I. Dirigir toda atividade técnica - esportiva do Clube, na sua forma mais ampla, dentro das normas estabelecidas em conjunto com a Diretoria
- II. Supervisionar a atuação dos associados, convidados e expectadores, no tocante à segurança dos voos, sempre visando a incolumidade de todos;
- III. Supervisionar o estado geral dos equipamentos em uso, inclusive os pertencentes aos associados e demais usuários, alertando e orientando que aqueles que não atendam às condições mínimas de uso e segurança não sejam postos em funcionamento, devendo informar à Diretoria Executiva todas as irregularidades encontradas, para que tome as providências que julgar cabíveis.
- IV. Avaliar e qualificar como seguro as condições técnicas de equipamentos e de voo para aprendizes, novos associados e visitantes
- V. Zelar pela segurança dos usuários da pista, exortando aos pilotos, quando em uso dos equipamentos, para que o façam sem risco à sua integridade física e dos demais presentes.

DO MANDATO

Artigo 24. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois (02) anos, podendo seus membros serem reeleitos, por uma única vez.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 25. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência injustificada em três (03) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da ASSOCIAÇÃO;



- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da ASSOCIAÇÃO;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro: A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, mediante aprovação pelo voto de três quartos (¾) de seus componentes, onde será assegurado o direito de defesa e do contraditório.

DA RENÚNCIA

Artigo 26. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo primeiro: O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, que o submeterá dentro do prazo de trinta (30) dias, no máximo, à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de cinco (05) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de trinta (30) dias. Os membros eleitos nessas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DA COMARCA DE SUMARÉ-SP
MICROFILMADO SOB Nº00007690.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DA COMARCA DE SUMARE-SP
MICROFILMADO SOB Nº00007690.

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 27. Os membros da Diretoria Executiva NÃO receberão nenhum tipo de remuneração ou benefício, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ASSOCIAÇÃO.

DA GESTAO ADMINISTRATIVA E DA APROVAÇÃO DE CONTAS

Artigo 28. A “ASA” será gerida e administrada pela sua Diretoria Executiva, órgão máximo diretivo, dentro dos poderes que lhe foram conferidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Findo o exercício fiscal, será procedido o balanço geral, cujas contas serão apresentadas à Assembleia Geral anual, para a respectiva análise e aprovação.

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Artigo 29. Os associados NÃO respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da “ASA”.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 30. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído e mantido:

- I. Das “joias” cobradas na admissão do associado;
- II. Das contribuições sociais obrigatórias dos associados, pagas a título de mensalidades;
- III. Das doações, legados, bens e valores adquiridos, mesmo que dos associados, e suas possíveis rendas;
- IV. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.



Parágrafo único: Poderão ser instituídas, juntamente com as contribuições associativas, contribuições adicionais, a título de “Reserva Estatutária”, cujo percentuais, valores e destinação serão discutidos e aprovados em Assembleia Geral.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DA COMARCA DE SUMARÉ-SP
MICROFILMADO SOB Nº00007690.

Artigo 31. O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, com o quórum especificado no parágrafo único, do artigo 12.

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 32. A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde da totalidade dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Ser instalada, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer numero de associados presentes

Artigo 33. Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, liquidado o passivo e atendidas as disposições contidas no art. 61, e parágrafo 1º, da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código Civil), o patrimônio remanescente será revertido em favor de outra entidade social congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade, devidamente registrada nos órgãos públicos, cuja destinação será objeto de deliberação em Assembleia Geral.

DO EXERCÍCIO SOCIAL



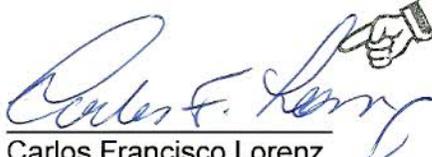
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
 JURIDICA DA COMARCA DE SUMARÉ-SP
 MICROFILMADO SOB Nº00007690.

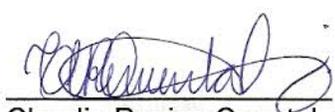
Artigo 34. O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, de conformidade com as disposições legais e estatutárias.

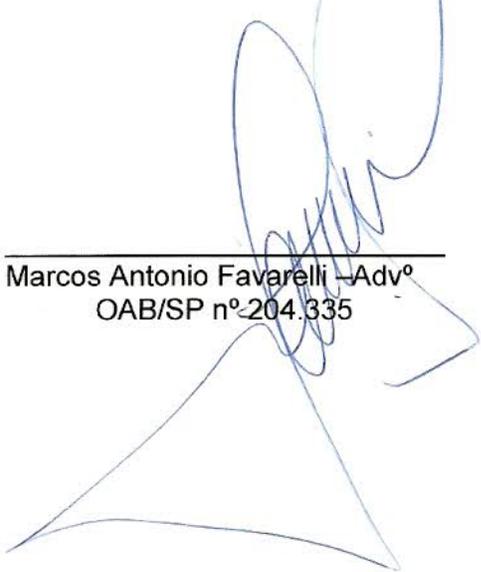
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - O presente estatuto entra em vigor, após aprovação da Assembleia Geral, e será registrado no cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Sumaré SP, de forma a se dar publicidade ao ato.

Sumaré / SP, 20 de janeiro de 2010.


 Carlos Francisco Lorenz
 PRESIDENTE


 Claudia Regina Quental
 DIRETOR SECRETÁRIO


 Marcos Antonio Favarelli - Advº
 OAB/SP nº 204.335

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE AMERICANA - SP
 Rua Vieira Bueno, 374 - CEP 13455-270 - Americana/SP - Fone/Fax: (19) 3461-2338 Bel. Newton Franco Silvério de Toledo Tabelião

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR econômico de:
 CARLOS FRANCISCO LORENZ
 AMERICANA, 21 de janeiro de 2010. Em test. da Verdade
 DIANA APARECIDA DOMINGUES LACERDA
 V: R\$ 5,00. (Valor(s)): 210679-AA
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO - C:685116 OP:ANII



1º Tabelião de Notas de Sumaré
 Tabelião: Bel. Antonio Messias Amadeu
 Pça Manoel de Vasconcelos, 426 - Sumaré - SP
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 CLAUDIA REGINA QUENTAL

Recebi, por firma Sumaré, 29 de Janeiro de 2010
 R \$5,00 Em test. da Verdade.
 Válido Somente com selo de autenticidade.
 5174

